

a. . .

. . m. área  
. l. . metropolitana  
de lisboa

Despacho n.º  
171/ PSM / 2024

## **ASSUNTO: Alteração da Composição do Conselho Coordenador da Avaliação**

Considerando que:

1. A Comissão Executiva Metropolitana é o órgão executivo das áreas metropolitanas, competindo-lhe, ao abrigo da alínea s) do n.º 1 do artigo 76.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dirigir os serviços metropolitanos de apoio técnico e administrativo;
2. Nos termos do artigo 104.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o funcionamento das entidades intermunicipais regula-se, em tudo o que nela não estiver previsto, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais;
3. Acresce que, conforme disposto no n.º 2 do art.º 107.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aos/às trabalhadores/as das entidades intermunicipais é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas;
4. Nos termos do n.º 1, alínea a) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que adaptou à Administração Local a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, as referências feitas ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, consideram-se feitas, nos municípios, ao presidente da câmara municipal;
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 21.º do já citado Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, junto do dirigente máximo de cada serviço funciona um conselho coordenador da avaliação (CCA);
6. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, nos municípios, o CCA é presidido pelo presidente da câmara e integra:
  - a) Os/As vereadores/as que exerçam funções a tempo inteiro;
  - b) O/A dirigente responsável pela área de recursos humanos;
  - c) Três a cinco dirigentes, designados/as pelo presidente da câmara.
7. Da conjugação do disposto no n.º 1, alínea a) do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e ainda do artigo

P—1

104º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deve concluir-se que o CCA funciona junto do Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, cabendo-lhe promover a constituição deste órgão do sistema de avaliação;

8. Se alterou o regime de prestação de funções pelo Secretário Metropolitano Filipe Ferreira, para Secretário não remunerado, até à promoção de novo processo eleitoral para a sua substituição;

**Termos em que determino que:**

1. O Conselho Coordenador da Avaliação da Área Metropolitana de Lisboa tem a seguinte composição:

Por força do nº 2, do artigo 21º do Decreto-Regulamentar nº 18/2009:

- a) Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, na qualidade de Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, que preside ao CCA;

Por força da alínea a) do nº 2, do artigo 21º, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009:

- b) Dr. Emanuel de Jesus Colaço Costa, na qualidade de Secretário Metropolitano a tempo inteiro;

Por força da alínea b) do nº 2, do artigo 21º, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009:

- c) Dr.<sup>a</sup> Sofia Margarida Nunes dos Santos Paulo Lona Cid, Diretora do Departamento de Administração Geral, na qualidade de dirigente responsável pela área de recursos humanos;

Por força da alínea c) do nº 2, do artigo 21º, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009:

- d) Arq.º João Paulo Batista Lopes, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Ambiente e Urbanismo, do Departamento de Gestão do Território.

2. O CCA tem composição restrita aos elementos previstos nas alíneas a) a d) do número anterior quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho dos/as dirigentes intermédios.
3. Com a publicação deste despacho considera-se efetuada a notificação legal das determinações nela contidas a todos/as os/as interessados/as.

Divulgue-se na página eletrónica da AML.  
Lisboa, 19 de dezembro 2024

O Primeiro-Secretário Metropolitano

**Carlos Humberto de Carvalho**

P—2